



- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA:DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas e contratos nº 833308/2016 – Operação 1033696-05 e 833317/2016 – Operação 1033692-13.

09- Secretaria Municipal de Agricultura

09.01.20.122.0012 – Secretaria da Agricultura

4490520000 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA NONA:DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Salto do Jacuí/RS, 28 de Março de 2017.


Sandro Drum
PREFEITO MUNICIPAL


TLM-Comercial Eirele EPP
CONTRATADA